



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.995 , DE 07 / 05 / 1977

Processo n.º 23.020

PROJETO DE LEI N.º 7.060

Autor: M E S A

Ementa: Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

Arquive-se

Alcides
Diretor Legislativo
14/05/77



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 29.04.97
[Signature]

Matéria: PL 7.060	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/04/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 27/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 29/04/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 29/04/97
--	---	---

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
06/05/97 [Signature]

PROJETO Nº 7.060

23 de maio de 1997

Aprova o Projeto de Lei nº 7.060 de 1997
CJR
[Signature]
Presidente
29/04/97

APROVADO
[Signature]
Presidente
06/05/97

PROJETO DE LEI Nº. 7.060
(da Mesa)

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº. 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº. 3, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Quantidade	Denominação	Referência	Condições para Provimento
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar freqüentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tem por objetivo este projeto de lei, ao alterar a Lei nº. 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações posteriores, possibilitar que o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência seja ocupado por estudante de curso superior.

*



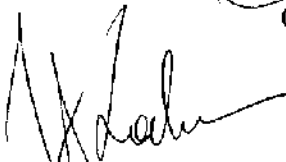
(Pl. nº. 7.060 - fls. 2)

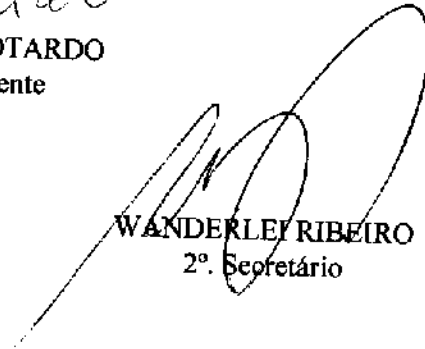
Na atual situação, a exigência para provimento do cargo é ter **curso superior completo** nas áreas especificadas. Entretanto, entendemos que referido cargo comporta muito bem um estudante de curso superior - desde que essa condição seja devidamente comprovada -, razão por que oferecemos aos nobres Edis a presente iniciativa.

Sala das Sessões, 29/04/97

A MESA


ORACI GOTARDO
Presidente


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º. Secretário


WANDERLEY RIBEIRO
2º. Secretário

*

ns

215 x 315 mm

SG

fls. 02	15 10h
proc. 2062	Proc 15902
W	

III - Seção de Transportes

Art. 4º - As atribuições das unidades e dos órgãos referidos nos artigos anteriores serão fixadas por Ato da Mesa.

Art. 5º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Jundiaí constitui-se de:

I - Cargos de provimento efetivo; e

II - Cargos de provimento em comissão.

Art. 6º - Os atuais cargos da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), constantes do Anexo I.

§ 1º - A quantidade e a denominação dos cargos, a referência, o nível para efeito de fixação da respectiva remuneração e as condições para provimento obedecem ao disposto nesta Lei.

§ 2º - É permitido o aproveitamento no Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL), em caráter excepcional, de servidores contratados, após a movimentação de pessoal efetivo, observadas as seguintes condições:

1. A existência de cargos vagos;
2. Compatibilidade e/ou qualificação profissional;
3. que tenham prestado prova de seleção para integrarem o quadro de contratados da Câmara até a data da promulgação desta Lei.

§ 3º - O aproveitamento de que trata o parágrafo anterior será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 7º - São criados os cargos constantes do Anexo II, em comissão, de livre provimento pela Mesa, obedecidas as condições ali exigidas,

Art. 8º - São criados os cargos isolados de provimento efetivo, que na vacância serão transformados em comissão, constantes do Anexo III, com provimento através das condições ali exigidas.

Parágrafo único - O cargo de Consultor Jurídico de Gabinete, constante do Anexo III, enquanto permanecer isolado de provimento efetivo, será enquadrado no nível IX.

Art. 9º - Ficam alterados para cargos isolados de provimento efetivo os cargos de carreira constantes do Anexo IV, que na vacância serão transformados em comissão, e providos com o cumprimento das formalidades ali exigidas.

Parágrafo único - A substituição dos Diretores recairá obrigatoriamente no ocupante do cargo de Consultor Jurídico de Gabinete.

Art. 10 - É mantido o cargo isolado de provimento efetivo-

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERENCIA	CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-8	Curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
1	Assessor de Imprensa	CC-8	Curso superior: bacharel em Jornalismo ou profissional registrado de acordo com a Legislação Federal.

fis. 06
 proo. 20.000
 (B...)
 11.000
 11.000
 11.000

LEI Nº 3.134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

merecimento, de ocupante de cargo efetivo a classe de nível mais elevado dentro da estrutura existente.

Parágrafo único. As linhas de acesso são as previstas no Anexo III.

Art. 6º Ato da Mesa deverá prover sobre os cargos que comportarem lotações nos diversos órgãos de acordo com suas respectivas atribuições e atendendo a necessidade de serviço.

Art. 7º Os símbolos e quantitativos dos cargos em comissão e dos cargos que na vacância serão providos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL são os constantes do Anexo II.

Art. 8º As chefias de unidades inferiores à de Diretoria ou de grupo de servidores, exercidas em confiança, constituem o elenco de funções gratificadas do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

§ 1º Poderão ser designados Assessores Legislativos para exercerem funções de chefia, em cada uma das diretorias, subordinados diretamente aos respectivos titulares. (vide lei 3.158/88 art. 1º)

§ 2º A função prevista no parágrafo anterior poderá ser acumulada com a de chefia de divisão, obedecido o que dispõe a lei sobre acumulação.

§ 3º Serão ainda concedidas funções gratificadas por funções de assessoramento imediato de nível de Diretoria e para atender a encargos especiais específicos.

§ 4º Os valores das gratificações por função previstas neste artigo e seus parágrafos são os constantes do Anexo IV.

Art. 9º As funções gratificadas serão instituídas por Ato da Mesa, devidamente justificado.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos interessados indicarão à Mesa os nomes de seus auxiliares.

Art. 10. Ficam extintas as atuais funções gratificadas percebidas pelos funcionários do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.



LEI Nº 3.134, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Assessor da Presidência	CC-6
1	Assessor de Comunicações	CC-5 → LC 3/90
1	Auxiliar de Gabinete	CC-6 CC-5 → LC 3/90
		CC-7 CC-6 → LC 3/90

CARGOS QUE NA VACÂNCIA SERÃO PROVIDOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor Legislativo	CC-3 → Rm 297/90
1	Diretor Administrativo	CC-3 → Rm 297/90
1	Agente Legislativo de Serviços de Transportes	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Zeladoria	CC-7
1	Agente Legislativo de Serviços de Reprografia	CC-7



LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Reclassifica cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - São reclassificados os seguintes cargos de carreira do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor Administrativo, Nível VIII, para Diretor Financeiro, Símbolo CC-3;

II - 1 (um) cargo de Oficial Legislativo A, Nível V, para Técnico Legislativo, Nível VI.

Parágrafo Único - Serão promovidos nos cargos referidos - neste artigo os ocupantes dos cargos ora reclassificados.

Art. 2º - São reclassificados os seguintes cargos, em comissão, afetos ao Gabinete da Presidência do Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL:

I - 1 (um) cargo de Assessor da Presidência, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

II - 1 (um) cargo de Assessor de Comunicações, Símbolo CC-6, para Símbolo CC-5;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Gabinete, Símbolo CC-7, para Símbolo CC-6.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.136**

PROJETO DE LEI Nº 7.060

PROCESSO Nº 23.020

De autoria da MESA, o presente projeto de lei altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4, e vem instruída com os documentos de fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 13, XII c/c o art. 14, XV), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa do Legislativo, (L.O.M. - art. 13, I, c/c o art. 45) em face de a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, e reformulação de condições de provimento dependerem de norma situada no mesmo grau de hierarquia daquela que originalmente tratou do assunto, e essa é a Lei 2.862/85.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de lei, como já afirmamos, tratando-se no caso de reformulação das condições de provimento de cargo criado pela Lei 2.862/85, o que somente pode se dar por norma legal pertinente, alterando-se, para tanto, a referida norma, e nesse aspecto inexistem empecilhos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará também o quesito mérito, vez que se trata de simples procedimento visando a alteração de provimento de cargo.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

S.m.e.

Jundiaí, 29 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.020

PROJETO DE LEI Nº 7.060, da MESA, que altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

PARECER Nº 155

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, XII, c/c o art. 14, XV, e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.136, de fls., que subscrevemos na totalidade.

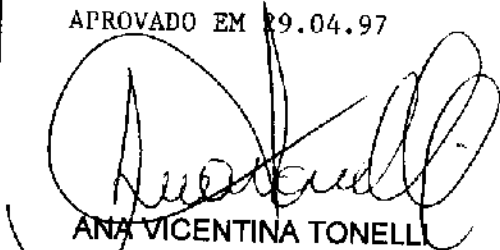
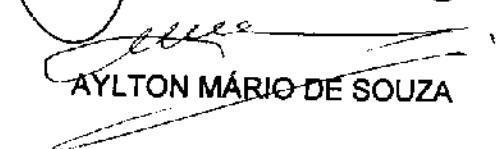
A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar norma legal local - Lei 2.862/85 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, quanto ao aspecto juridicidade, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, havemos por bem acompanhar as ponderações insertas na justificativa da matéria, que esclarece objetivar a alteração preconizada possibilitar que o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete da Presidência seja ocupado por estudante de curso superior, e não exigir que o curso superior seja completo nas áreas especificadas, em face de o referido cargo bem comportar um aluno do 3º grau, evidentemente, desde que tenha condição comprovada.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 29.04.97


ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 29.04.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente e Relator


ANTONIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO



Of. PR 05.97.20
proc. 23.020

Em 07 de maio de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.671, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.060, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 06 de maio de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

SS

215 x 270 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 7.060

AUTÓGRAFO Nº 5.671

PROCESSO Nº 23.020

OFÍCIO PR Nº 05.97.20

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/05/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mario

RECEBEDOR:

Abe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

28/05/97

Blancaledi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

№. 14
pro. 23.020
CW

OF. GP.L. Nº 206/97

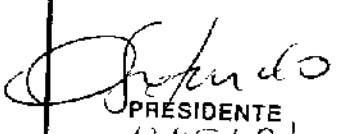
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025089 MAI 97 12 24 15

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 07 de maio de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.

PRESIDENTE
13.05.1997

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.060, bem como cópia da Lei nº 4.995, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ORACI GOTARDO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta

nn/1



PUBLICAÇÃO Rubrica
09/05/97 ml

proc. 23.020

GP., em 07.05.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.671

(Projeto de Lei nº. 7.060)

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de maio de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Anexo II da Lei nº. 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº. 3, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

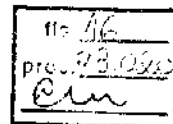
<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Referência</i>	<i>Condições para Provimento</i>
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar frequentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil, curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
(...)	(...)	(...)	(...)

*

ofot



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo nº. 5.671 - fls. 2)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de maio de mil
novecentos e noventa e sete (07/05/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

* ap17060.doc/ns

**LEI Nº 4.995, DE 07 DE MAIO DE 1997**

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPL, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

Quantidade	Denominação	Referência	Condições para Provimento
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar frequentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 23.020
@lu

IOM 13.5.1997

LEI Nº 4.925, DE 07 DE MAIO DE 1997

Altera a Lei 2.862/85, para, no Quadro de Pessoal do Legislativo-QPE, reformular as condições para provimento do cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de maio de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 2.862, de 08 de julho de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.134, de 11 de dezembro de 1987, e pela Lei Complementar nº 3, de 13 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

Quantidade	Denominação	Referência	Condições para Provimento
1	Assessor de Gabinete da Presidência	CC-5	Ter concluído ou estar frequentando com aproveitamento, mediante comprovação por documento hábil curso superior numa das seguintes áreas: Direito, Letras (Português), Jornalismo, Administração de Empresas e Ciências Econômicas ou Contábeis.
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*